



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2025

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Castro, que cometam, ou não, ataque a pessoas e/ou animais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao tutor de cão solto em vias públicas do Município de Castro, que cometa, ou não, ataque a pessoas e/ou animais.

- I Entende-se por tutores as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por cães, sejam eles de qualquer raça ou porte;
- II Os cães comunitários não possuem tutor, uma vez que não tem um responsável único e definido, e por isto não se aplica qualquer penalidade aos cuidadores voluntários de cães comunitários.

Art 2º O tutor do animal será identificado por meio de:

- I informações de registro de identificação do animal, como coleiras ou microchips, quando disponíveis;
- II denúncias fundadas, testemunhas ou outras provas que confirmem a responsabilidade pelo animal.

Art. 3º Fica proibida, no Município de Castro a permanência de cães soltos ou sem supervisão nas vias públicas, praças ou outros espaços de uso comum.

§ 1º Os tutores, responsáveis ou proprietários de animais que forem encontrados soltos nas vias públicas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** serão notificados na primeira ocorrência;
- II** no caso de reincidência, multa de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal encontrado em situação de irregularidade;
- III** a partir da segunda reincidência, multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), apreensão do animal, caso situação não seja regularizada;

§ 2º A partir da segunda reincidência ou abandono comprovado, encaminhamento do animal para adoção responsável.

Art. 4º O tutor de cão que tenha acesso à rua, seja com guia ou sem, por negligência ou falta de zelo, que venha a atacar uma pessoa e/ou animal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I** multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), na primeira ocorrência;
- II** multa de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município), nas reincidências;
- III** no caso do cão, solto ou com guia, atacar animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou cão solto, ou errantes, ou comunitário, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- IV** no caso do ataque do cão solto resultar na morte do animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou solto, ou comunitário, ou errante, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- V** se o animal causar lesão corporal de natureza grave ao munícipe, com mutilações ou ferimentos que comprometam funções vitais, a multa será de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- VI** em caso de morte do munícipe, a multa será de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – O tutor do cão deverá arcar com as despesas do tratamento, assistência veterinária/médica e demais gastos decorrentes do ataque, em atenção ao disposto no Art. 936 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – As multas decorrentes das sanções previstas nesta Lei, serão destinadas para Canil Municipal de Castro ou eventual ONG da causa animal.

Art. 6º O tutor que for penalizado nos termos desta Lei, deverá se submeter a sessão educativa sobre posse responsável de animais, a ser definida e organizada pelo órgão competente do município.

Art. 7º Em casos de ataques graves ou múltiplas reincidências dos casos previstos nesta Lei, o animal agressor poderá ser apreendido temporariamente até que o tutor comprove condições adequadas e seguras para sua guarda, assim como o cumprimento de todas as obrigações legais.

Art. 8º Caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação da multa e demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá realizar campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães e os riscos de deixá-los soltos em vias públicas.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo salientar uma questão de segurança pública que tem afetado a nossa comunidade; a presença de cães soltos em vias públicas.

Este problema não somente oferece riscos à integridade física das pessoas, como também aos próprios animais, que podem sofrer acidentes, e ainda aos demais cães que podem ser vítimas de ataques.

A responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães não deve ser subestimada. A grande maioria dos tutores é cuidadosa e preza

pelo bem-estar de seus animais. Contudo, situações de negligência acontecem, e quando envolvem a segurança de terceiros ou outros animais, é imperativo que existam mecanismos legais claros para lidar com tais situações.

Este problema não somente oferece riscos á integridade física das pessoas, como também aos próprios animais que podem sofrer acidentes, e ainda aos demais cães que podem ser vítimas de ataques.

Além que animais soltos em via pública, em grande maioria não são castrados, tendo relação direta com o crescimento tanto do abandono, como da superpopulação de animais nessas condições, tornando uma questão de saúde pública.

Segundo o Código de Postura (Art. 70), essas são situações de responsabilidade da municipalidade. Portanto para redução desses números, é de interesse do próprio executivo a aprovação desse projeto de lei.

Por fim, tendo em vista o acima exposto solicito a compreensão aos nobres colegas para a importância desta matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 29/01/2025 12:49 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Jhonnathan Flugel

Pedro Jaremczuk

Vereador

Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZBFTK-NGYFA-LHLRP-PQ8P9

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 29/01/2025 12:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
RVQw4O0n85JUv84Ns39Ns9OZ4LySwqOvRFMWkN/G1a4=	
SHA-256	

- ✓ Pedro Jaremczuk em 29/01/2025 12:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br
Email verificado	
CtRgf3RtSmF+pYGUq8Tvgjtj8b6wMQ133TvRVomDILdA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/ZBFTK-NGYFA-LHLRP-PQ8P9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>